



RESUMO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL 07 /2020

I - FINALIDADE/OBJETO:

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE DESENVOLVAM AÇÕES NAS ÁREAS DESCRITAS NO EDITAL, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO - RS, EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS EM LAJEADO, COM ATIVIDADES ENQUADRADAS NA FINALIDADE ARTÍSTICO-CULTURAL, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE), QUE RECEBERÃO RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 06/2020, EM ATENDIMENTO À LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.

II - REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

III - NUMERO DE ORDEM:

Edital 07/2020

IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

V - TIPO DE LICITAÇÃO:

Melhor trabalho artístico,
conforme critérios
estabelecidos pelo presente
edital.

VI - ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I — FORMULÁRIO PADRÃO
ANEXO II — TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
DE IMAGEM, VOZ E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS
ANEXO III — TERMO DE RESPONSABILIDADE E
COMPROMISSO
ANEXO IV — RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO
DO PROJETO

VII - FORMA DE EXECUÇÃO

Presencial

VIII - PRAZO VIGENCIA DO CONTRATO

04/12/2020 À 31/12/2020



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

“CONEXÃO LAJEADO CULTURAL”

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado-RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, através da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições, **entre os dias 12 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2020**, para o **Edital de Concurso “MONUMENTO DA INOVAÇÃO DE LAJEADO”**, que selecionará projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal 11.760, de 25 de setembro de 2020 e Resolução nº 01/2020 de 28 de Outubro de 2020 em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, que se encontram disponíveis integralmente na página <https://www.lajeado.rs.gov.br/>. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o encaminhamento do formulário padrão (ANEXO I) por meio do e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br.

Este Edital disponibiliza recursos recebidos pelo Município de Lajeado para fomento à cultura, em atendimento ao previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e são garantidos pelo Estado pelo art. 221 da Constituição Estadual de 1989, que prevê apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.



1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público de seleção de (01) uma proposta, no valor de R\$ 34.400,00 (Trinta e quatro mil e quatrocentos reais).
- 1.2 Serão recebidos projetos culturais que tenham por objetivo, a criação e execução de um monumento permanente de artes visuais, para o município de Lajeado. A proposta deverá contemplar, ainda, a gravação, em vídeo, da narrativa do processo criativo da obra.
- 1.3 Os projetos deste edital deverão atender aos seguintes **objetivos gerais**:
 - a) Valorizar a diversidade das artes visuais locais, de forma a estabelecer também um diálogo entre a inovação, o meio ambiente, as expressões artísticas e culturais e o público geral, promovendo assim maior democratização e acessibilidade a bens culturais;
 - b) Criar um legado de monumentos permanentes de artes visuais, em locais públicos de grande circulação e visitação no município de Lajeado;
 - c) Considerar os resultados do projeto como contribuição ao fomento, à promoção e à difusão artística e à reflexão e o intercâmbio de ideias no campo das artes visuais, contribuindo assim para a formação de público e história da arte brasileira mais recente;
 - d) Proporcionar e promover o livre acesso a bens culturais produzidos localmente.
 - e) descentralizar e disseminar o conhecimento de forma digital;
 - f) possibilitar alternativas criativas e inovadoras de difusão da produção cultural;
 - g) qualificar a programação cultural no município;
 - h) promover a inclusão, ampliando o acesso aos processos de fazer cultural;
 - i) gerar mercado de trabalho e renda a partir de bens e serviços culturais.
- 1.4 O objeto do projeto deverá atender às diretrizes estabelecidas neste Edital e não poderá:
 - a) prever remuneração para funcionários públicos, que poderão atuar de forma voluntária, desde que não haja proibição pelos respectivos estatutos;
 - b) ser contemplado em edital(is) do Estado com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020;
 - c) envolver obras e reformas, de qualquer natureza;
 - d) depender ou estar vinculado a outros projetos para sua execução;
 - e) prever outras fontes de financiamento público;
- 1.5. A execução dos projetos contemplados deverá atender às regras vigentes de distanciamento controlado e aos protocolos de retomada do setor, e as atividades

deverão ser realizadas em ambiente virtual, com programações transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

2 DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para financiamento deste Edital é de R\$ 34.400,00 (Trinta e quatro mil e quatrocentos reais), com recursos da Lei de Emergência Cultural – Lei Aldir Blanc, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

FINALIDADE	VALOR DE PROJETO	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR TOTAL DISPONÍVEL
MONUMENTO DA INOVAÇÃO DE LAJEADO	R\$ 34.400,00 (Trinta e quatro mil e quatrocentos reais)	01 (UM)	R\$ 34.400,00 (Trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

3 DAS ETAPAS

3.1 O presente Edital será composto pelas seguintes etapas sucessivas:

- Das condições e vedações para participação (item 4);
- Da inscrição do projeto (item 5);
- Da habilitação – seleção - homologação e recursos (item 6);
- Do conveniamento (e liberação dos recursos financeiros) (item 7);
- Da execução do projeto contemplado (item 8);
- aplicação e uso de marcas (item 9);
- prestação de contas (item 10).

3.2. Para efeitos deste Edital, consideram-se:

- Habilitação:** Etapa de caráter eliminatório;
- Seleção:** Etapa de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e
- Homologação:** Ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso.

3.3 Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.

- 3.4 Entende-se por iniciativas CLASSIFICADAS aquelas que obtiverem na Fase de Seleção nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos.
- 3.5 Entende-se por iniciativas SELECIONADAS as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção e o processo de desempate do item 6 deste Edital.
- 3.6 Considerando as ações emergenciais de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, estabelece-se o seguinte:

CRONOGRAMA DO EDITAL *

Inscrições	De 12/11/2020 a 23/11/2020
Habilitação e Seleção	Até 10 (dez) dias
Entrega da Documentação e Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso	Até 05 (cinco) dias
Repasse dos recursos	Até 04/12/2020

* O cronograma está sujeito a alterações.

4 DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.
- 4.2 Poderão se inscrever neste edital proponentes com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com ou sem fim lucrativos e que exerçam atividades na área cultural há pelo menos dois anos, com classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) de finalidade artístico-cultural, estabelecidas em Lajeado e que estejam com o cadastro cultural municipal homologado.
- 4.3 Serão aceitas propostas de artistas individuais ou de equipes, desde que atendam aos requisitos do item 4.2, e que, no caso de equipes, a mesma seja coordenada pelo responsável inscrito, não havendo limite para o número de participantes de cada equipe.
- 4.4 Na hipótese de inscrição de projeto de coletivo de artistas, desde que atenda aos requisitos do item 4.2, apenas um integrante deverá constar como responsável pela inscrição, sendo ele identificado como proponente, devendo mencionar no Formulário Padrão (ANEXO I), no campo Ficha Técnica, o nome de todos os membros do coletivo representado.



- 4.5 Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.
- 4.6 No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CNPJ.
- 4.7 Nas propostas apresentadas por equipe/coletivos, todos os integrantes serão considerados autores da(s) obra(s).
- 4.8 O proponente deverá anexar, no formulário de inscrição, o currículo em que comprove atuação na área de produtor cultural. A comprovação se dará por formação acadêmica ou experiência prática na área (relatório de atividades dos últimos 24 meses).
- 4.9 No caso de inscrição de coletivos de artista, anexar carta de anuência de cada um dos membros que compõem o coletivo informando o conhecimento do projeto.
- 4.10 A premiação deste edital será repassada para o proponente, que será o responsável pela gestão do valor, remunerando os demais autores, se for o caso
- 4.11 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o encaminhamento do formulário padrão (ANEXO I) por meio do e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- 4.12 Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante através do e-mail informado.
- 4.13 Os projetos deverão ter classificação livre, adequados para crianças, adolescentes, idosos ou público em geral, ambos os sexos, que atendam uma ou mais das diferentes áreas e segmentos culturais do item 1.2, incentivando a disseminação do conhecimento da cultura e a participação de pessoas portadoras de necessidades especiais.
- 4.14 Os projetos devem prever:
- a) A criação da proposta, considerando que o monumento permanecerá exposto como legado permanente em espaço público, junto ao Parque Náutico Dr. Ney Santos Arruda, eventualmente alagável;
 - b) O prazo máximo de até 31/12/2020 para a execução total do projeto, exceto a instalação, que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado.
 - c) Contratação de equipe de filmagem, para gravação, edição e disponibilização dos arquivos digitais previstos no item 5;



- d) Todas as despesas e aquisição de materiais necessários para a execução da proposta;
- e) Autorização de Uso de Imagem, no caso de participação de pessoas no registro audiovisual;
- f) Plano que atenda os Protocolos de combate à COVID-19, com base nas recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS e dos demais Comitês da área da saúde: uso de máscaras para interações presenciais e atendimento aos distanciamentos (mínimo de 2m, conforme o Decreto Municipal nº 11.563, de 11 de maio de 2020), passível de penalização o não cumprimento;
- g) Ação de democratização de acesso, das minorias e pessoas deficientes ao conteúdo da(s) obra(s).

4.15 As despesas de cachês, equipamentos específicos, eventual transporte não relacionado especificamente ao objeto do projeto, alimentação, hospedagem deverão correr por conta exclusiva de cada proponente.

4.16 O vídeo das narrativas dos processos criativos e execução será mantido, no link informado pelo proponente, pelo tempo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da divulgação.

4.17 O respeito aos direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamentos de tecnologias decorrentes das produções e transmissões, são de inteira responsabilidade dos selecionados.

4.18 É obrigatória a observação, por parte do selecionado, das recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS e dos demais Comitês da área da saúde: uso de máscaras para interações presenciais e atendimento aos distanciamentos (mínimo de 2m, conforme o Decreto Municipal nº 11.563, de 11 de maio de 2020), passível de penalização o não cumprimento.

4.19 Para que o proponente seja considerado habilitado, faz-se necessário estar em situação regular perante os órgãos públicos federais/estaduais e municipais.

4.20 Não poderão participar deste Edital as pessoas jurídicas que:

- a) Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o município de Lajeado;
- b) Cujos sócios ou dirigentes integrem qualquer uma das comissões de avaliação, seleção ou homologação deste Edital;

- c) Cujos sócios ou dirigentes sejam servidores públicos do município de Lajeado, exceto nos casos de terem firmado Termo de Voluntariado.
 - d) Cujos sócios ou dirigentes sejam integrantes, como membros titulares, do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Lajeado;
 - e) Cujo responsável legal (presidente, diretor, ou cargo equivalente), seja servidor público;
 - f) Ou tenham qualquer envolvimento com a operacionalização da Lei Aldir Blanc no município.
 - g) No caso de proponente classificado como Organização da Sociedade Civil – OSC, que incorrer em alguma das vedações previstas no Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 10.236 de 09 de maio de 2017.
- 4.21. O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores à sua inscrição.
- 4.22. É fator de desclassificação e de impedimento para pagamento, o fato do projeto já ter sido contemplado em edital do Estado com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

5 DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

5.1. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- 5.1.1. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o encaminhamento do formulário padrão (ANEXO I) por meio do e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br
- 5.1.2. Os contemplados deverão encaminhar para o e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial do Município, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do documento de identidade do responsável legal;
 - b) Cópia do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) Cópia de comprovante ou Autodeclaração de endereço da empresa/entidade;
 - d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta bancária exclusiva para o projeto);
 - e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipal atualizada;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;



- g) Para o conveniamento é obrigatório o envio de todos os anexos deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, se for o caso.

5.1.3. O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.1.2 acarretará a desclassificação do proponente.

5.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.2.1. Das responsabilidades da Prefeitura Municipal de Lajeado:

- a) Construção da estrutura da base do monumento, com as seguintes medidas: 2,5 m X 2,5m com 1,50m altura;
- b) Transporte da obra artística, desde o local da sua execução até o local de instalação - Parque Náutico Dr. Ney Santos Arruda;
- c) Mão de obra da instalação do monumento, sob supervisão do autor da obra;
- d) Paisagismo e iluminação do entorno;
- e) Colocação de placa, na estrutura da base, com a seguinte frase: “Esta obra foi executada com os recursos do Edital MONUMENTO DA INOVAÇÃO DE LAJEADO, financiado pela Lei Aldir Blanc.”

5.2.2. Das responsabilidades do proponente:

- a) Criação e execução de um monumento permanente de artes visuais, a ser instalado no Parque Náutico Dr. Ney Santos Arruda, no bairro centro, em Lajeado, em espaço a ser definido pela Prefeitura Municipal de Lajeado, sob uma estrutura de base, conforme especificações do item 5.1.
- b) Tema da obra: Os concorrentes têm liberdade de proposta, respeitadas as determinações legais e programáticas aqui fixadas. Preferencialmente estabelecendo um diálogo entre a inovação, o meio ambiente, as expressões artísticas e culturais e o público geral;
- c) Altura da obra: 3 (três) metros a partir da base;
- d) Material da obra: Metal resistente a intempéries e alagamentos provocados por enchentes;
- e) Durabilidade da instalação: Mínima de 20 (vinte) anos.

5.3 Considerando as informações dos itens 5.1 e 5.2, os concorrentes deverão apresentar, junto com o Formulário Padrão (ANEXO I), minimamente:

- 5.3.1 Memorial Descritivo / Justificativo;
- 5.3.2 Necessidades técnicas para a instalação da obra;
- 5.3.3 Desenho, croqui ou esboço que simule graficamente a obra de arte ou monumento;
- 5.3.4 Especificações genéricas dos materiais a empregar e dos serviços a executar, com a definição dos processos e técnicas construtivos (as),

Parágrafo único: Os trabalhos serão apresentados em nível de estudo gráfico, devidamente cotado e em escala, de escolha compatível aos dados integrantes do presente Edital e, claramente indicadas, mas suficientes para a compreensão clara e precisa da solução proposta, podendo também ser apresentada maquete com altura máxima de até 60 cm (sessenta centímetros).

- 5.4 O vídeo, da gravação da narrativa do processo criativo da obra, deverá ser, preferencialmente, no formato HD – 1920 x 1080, com a resolução mínima de 1280 x 720, e a imagem no sentido horizontal, se filmado com o celular.
- 5.5 O conteúdo resultante do registro será exibido, e ficará disponível, na página do Conselho Municipal de Política Cultural no Facebook, e na plataforma Youtube, de acordo com os termos deste Edital.
- 5.6 Não serão permitidas propagandas ou merchandisings, com ou sem imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos, configurando publicidade, no audiovisual.
- 5.7 O audiovisual deverá ser de classificação indicativa livre.
- 5.8 Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa privada, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do vídeo.
- 5.9 Serão desclassificadas as propostas, cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

6 DA HABILITAÇÃO – SELEÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

- 6.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, será formada pelo Comitê Técnico responsável pela operacionalização da Lei Federal n.º 14.017/2020, no Município de Lajeado, nomeado por Portaria da Prefeitura Municipal de Lajeado e será responsável pelo julgamento das propostas, conforme art. 12, Parágrafo Único do Decreto Municipal n.º 11.760/20.
- 6.2 Não poderão integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste Concurso, bem como seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau, cônjuge ou companheiro/a.
- 6.3 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA que classificará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuação abaixo descritos:

CRITÉRIO (0 a 10 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Planejamento <i>Adequação do projeto ao objeto do Edital, clareza das informações apresentadas, viabilidade financeira, exequibilidade, suficiência técnica do proponente e da ficha técnica, diversidade e equidade de gênero na formação da equipe.</i>	4	40
b) Desenvolvimento da economia <i>Perspectiva de contratações diretas de serviços, com a geração de trabalho e renda, bem como o estímulo para a movimentação econômica a partir da realização das atividades (diversificação da cadeia produtiva da cultura).</i>	4	40
c) Relevância <i>Inovação e criatividade na concepção do projeto e relevância para o desenvolvimento cultural do Estado.</i>	2	20
TOTAL		100
CRITÉRIO EXTRA	PESO	PONTUAÇÃO
Ações de Inclusão Social e Democratização de Acesso <i>Inclusão Social - desenvolvimento de ações e políticas que promovam justiça social, acessibilidade, respeito às diferentes identidades, ampliando o acesso aos bens culturais aos mais diversos grupos social e economicamente excluídos.</i> <i>Democratização de acesso – considera, para fins de avaliação, se o projeto virtual apresentado oferece pelo menos um item de "ajuda técnica", que possibilitem o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, ao público com deficiência. Compreende-se por ajuda técnica: interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa), oralização e</i>	1	10

leitura labial (para surdos oralizados).		
--	--	--

- 6.4 Em caso de empate na nota final serão selecionadas as propostas com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:
- 1) maior pontuação no item a;
 - 2) maior pontuação no item b.
- 6.5 Persistindo o empate, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA** estabelecerá o desempate, por sorteio.
- 6.6 As propostas que não atingirem a média final de 50 (cinquenta) pontos, nota de corte, serão desclassificadas.
- 6.7 A **Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA** estabelecerá uma lista de selecionados, por ordem de inscrição e classificação, e indicará suplentes para a seleção, que poderão ou não ser convocados para o preenchimento das vagas. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.
- 6.8 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da **Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA** e publicado extrato na página eletrônica <https://www.lajeado.rs.gov.br/>, link Lei Aldir Blanc.
- 6.9 Da decisão da **Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA** caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas.
- 6.10 O recurso, dirigido à **Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA**, deverá ser realizado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br.
- 6.11 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.
- 6.12 Havendo recurso, deverá haver reunião da **Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA**.
- 6.13 Para validação da ata da **Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA**, faz-se necessária presença mínima de metade mais um dos membros que avaliaram os projetos.

- 6.14 Será considerada presença a participação por meio presencial ou digital.
- 6.15 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.
- 6.16 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação na página eletrônica <https://www.lajeado.rs.gov.br/> , link Lei Aldir Blanc

7 DO CONVENIAMENTO

- 7.1 O pagamento aos selecionados será efetuado antes do início da execução do projeto, condicionado à entrega da documentação descrita no item 5.1, a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso (ANEXO III) e a nota fiscal de serviços, diretamente na conta bancária do contemplado, descontados os impostos e contribuições previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

- 7.2 O proponente que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação.
- 7.3 Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto SECEL, ou a outro Órgão Público Municipal serão desclassificados.
- 7.4 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o convênio.
- 7.5 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA**.

8 DA EXECUÇÃO DO PROJETO CONTEMPLADO



- 8.1 Os projetos conveniados deverão ser executados de acordo com o apresentado por ocasião da inscrição.
- 8.2 O proponente fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho após o recebimento dos recursos financeiros da parcela única, em conta bancária específica.
- 8.3 O período de realização do projeto inicia após o recebimento dos recursos e finaliza conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho (ANEXO I).
- 8.4 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.
- 8.5 Como contrapartida, o proponente selecionado disponibilizará o uso dos conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria da Cultura, para fins de difusão cultural, podendo a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autor, por tempo indeterminado.
- 8.6 É de responsabilidade do proponente contemplado a obtenção de cessão dos direitos autorais e de uso imagem e voz, dos profissionais de filmagem, fotografia e artistas, para fiel cumprimento do item 8.5.
- 8.7 Somente poderão ser pagas as seguintes despesas:
 - a) Despesas de custeio, incluindo remuneração do proponente e técnicos, materiais para construção da obra de arte;
 - b) eventuais tributos incidentes nos repasses, incluindo taxas de serviços (Bombeiros, Brigada Militar, Prefeitura Municipal), ART.
- 8.8 É de responsabilidade do proponente, contemplado com o repasse, o recolhimento e posterior comprovação dos pagamentos.
- 8.9 Todos os artistas, grupos e técnicos envolvidos nas atividades deverão, obrigatoriamente, serem remunerados, exceto no caso do item 1.4 deste Edital.
- 8.10 O Proponente deverá assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;
- 8.11 Deverá, ainda:

- a) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto;
 - b) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;
 - c) adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução.
- 8.12 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 8.13 O selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- 8.14 A Prefeitura de Lajeado não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.
- 8.15 Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação- CMA, da Lei Aldir Blanc, o julgamento das propostas apresentadas no âmbito deste edital, utilizando-se das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 11.760/2020.

Parágrafo 1º A fiscalização presencial poderá ser realizada por amostragem.

Parágrafo 2º A CMA da Lei Aldir Blanc poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

9 DA APLICAÇÃO E USO DAS MARCAS



- 9.1 Os projetos financiados deverão divulgar o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização de eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:
- a) fazer constar a expressão **“Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc”**;
 - b) fazer constar as marcas do Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura e do Governo Municipal de Lajeado.
- 9.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da SE-CEL, através do envio de layout exclusivamente pelo endereço eletrônico leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br.
- 9.3 O produtor cultural deve mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro.
- 9.4 Não serão permitidas propagandas ou merchandisings, com ou sem imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos, configurando publicidade no vídeo, nas plataformas escolhidas.

10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá enviar, para o endereço leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br a prestação de contas, em **até 30 (dias) dias úteis, composta pelos seguintes documentos**:
- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo IV), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
 - a.1) No Relatório de Realização do Objeto do Projeto (ANEXO IV), deverá constar a comprovação da execução de todas as metas listadas no cronograma de execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados, listas de presença assinadas; clipagem de imprensa e mídias sociais; borderô; amostras digitais de livros, catálogos, material de divulgação e outros produtos resultantes;
 - a.2) No caso específico das metas listadas a seguir, o proponente deverá providenciar as formas de comprovação que seguem descritas entre parênteses: **eventos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos das apresentações; clipping de

imprensa); **oficinas e cursos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos; detalhamento do conteúdo trabalhado); **material gráfico impresso** (amostra digital e fotos do material gráfico no local de realização das atividades, com as marcas exigidas pelo edital); **divulgação na internet, em sites e rede sociais** (link para acesso e capturas de tela);

- b) Cópia legível do original dos comprovantes de despesas, assinados pelo contador indicado no projeto;
 - c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
 - d) extrato zerado da conta bancária vinculada ao projeto;
 - e) comprovante de devolução de saldos não utilizados.
- 10.2 O prazo para o envio da prestação de contas **não será prorrogado, salvo motivo justificado aceito pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.**
- 10.3 A **Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA** poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 10.4 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
- 10.5 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA** poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
- 10.6 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.
- 10.7 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc – CTLAB da Prefeitura Municipal, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 10.8 O Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc – CTLAB poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto (ANEXO IV).

10.9 Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

- I - homologação;
- II - homologação com ressalvas;
- III - homologação parcial; ou
- IV - rejeição.

Parágrafo 1º A homologação com ressalvas ocorrerá quando o proponente incidir em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte danos ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

Parágrafo 2º Nos casos de homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal.

Parágrafo 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

10.10. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, corrigidos, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - suspensão do direito de apresentar projetos por até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação;

Parágrafo 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo 2º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

Parágrafo 3º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

- 10.11. A prestação de contas, para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso, deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.
- 10.12. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecido no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB), notificar de imediato:
- I - A Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;
 - II – O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.
- 10.13. A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:
- a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;
 - b) encerramento, na fase em que se encontram, dos projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;
- 10.14. Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:
- a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;
 - b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas neste Edital.
- 11.2. Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal, no *link* “LEI ALDIR BLANC”. É obrigação da entidade proponente acessar regularmente o endereço eletrônico informado neste Edital. O envio de e-mails é subsidiário e tem caráter meramente auxiliar. A SECEL

não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou *spam*.

- 11.3. É responsabilidade, do proponente, manter sempre atualizados dados gerais para contato, bem como demais dados cadastrais vinculados a SECEL.
- 11.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas, a qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do convênio eventualmente firmado, devendo a proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 11.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SECEL de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- 11.6 O descumprimento parcial ou total do convênio obrigará o conveniado à devolução dos valores já disponibilizados pela SECEL, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 11.7 No exercício de suas atribuições o Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc – CTLAB e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.
- 11.8 A inscrição do proponente no presente concurso implica prévia autorização à Prefeitura Municipal e à SECEL para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas, em território nacional ou no estrangeiro.
- 11.9 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 11.10 O contemplado deve observar a Lei nº 9.504/97, Lei Eleitoral, em especial a vedação do uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
- 11.11 Todos os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos
- 11.12 São partes integrantes do presente Edital:



- a) **ANEXO I** — Formulário Padrão
- b) **ANEXO II** — Termo de Autorização de Utilização de Imagem, Voz e Cessão de Direitos Autorais
- c) **ANEXO III** — Termo de Responsabilidade e Compromisso
- d) **ANEXO IV** — Relatório de Realização do Objeto do Projeto

11.13 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponível integralmente no site da Prefeitura Municipal, link “Lei Aldir Blanc”.

11.14 O presente Edital, entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com a Lei de Emergência Cultural, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

11.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB) ou pela SECEL, conforme o caso.

Lajeado, 05 de novembro de 2020.

Marcelo Caumo
Prefeito

Natanael dos Santos
Procurador Geral
OAB/RS 73.804